



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Despesa n.º 0084/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de nobreaks, com fornecimento, entrega, instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento, visando à proteção e continuidade operacional dos equipamentos eletrônicos da Câmara Municipal de Franca.

1.2. A contratação contempla os seguintes equipamentos:

1.2.1.02 (duas) unidades de nobreak 3 kVA, tecnologia online de dupla conversão, com placa de rede para instalação em rack, modelo de referência EA903IIPro;

1.2.2.02 (duas) unidades de nobreak 1 kVA, tecnologia online de dupla conversão com placa de rede, modelo de referência EA901II;

1.2.3.35 (trinta e cinco) unidades de nobreak 800 VA, tecnologia linha interativa, modelo de referência BX800.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a **vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme justificativa da Administração e interesse público, incluindo todos os serviços necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos e à sua manutenção em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos, com garantia integral e substituição imediata em caso de falha ou desgaste natural.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é motivada pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Franca de assegurar a proteção e a continuidade do funcionamento dos seus equipamentos



eletrônicos essenciais — como servidores, estações de trabalho, computadores e sistemas de comunicação — frente às oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

2.2. Os nobreaks são componentes críticos para a infraestrutura de tecnologia da informação, oferecendo proteção contra quedas de energia, surtos e picos de tensão, e garantindo tempo de operação suficiente para desligamento seguro dos sistemas ou continuidade operacional durante oscilações temporárias de energia.

2.3. A opção pela locação, e não pela aquisição dos equipamentos, foi fundamentada nos seguintes aspectos:

2.3.1. Otimização dos recursos públicos, ao evitar o alto custo inicial de aquisição;

2.3.2. Redução do risco de obsolescência tecnológica, com acesso contínuo a equipamentos atualizados;

2.3.3. Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico especializado e substituição de unidades com defeito, sem custos adicionais;

2.3.4. Eliminação de despesas futuras com armazenamento, descarte e gestão de patrimônio de bens de tecnologia.

2.4. Ainda que a contratação não esteja prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), sua urgência se justifica diante do risco operacional e da possibilidade de perda de dados institucionais, além do prejuízo à continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Casa.

2.5. A demanda partiu do Departamento Financeiro e foi validada após análise técnica realizada por diferentes setores institucionais, evidenciando-se a vantajosidade da locação com manutenção inclusa frente à alternativa de aquisição dos equipamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **locação mensal de 39 (trinta e nove) nobreaks**, com fornecimento, instalação, testes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos,



suporte técnico e monitoramento de operação, objetivando a continuidade dos serviços públicos da Câmara Municipal de Franca e a proteção de seus ativos tecnológicos contra oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica.

3.2. Descritivo mínimo dos equipamentos locados:

3.2.1. Nobreaks 3 kVA – Online de Dupla Conversão com Placa de Rede para Rack

3.2.1.1. Quantidade: 02 unidades

3.2.1.2. Modelo de referência: EA903IIPro

3.2.1.3. Especificações técnicas mínimas:

- 3.2.1.3.1. Tecnologia online de dupla conversão
- 3.2.1.3.2. Entrada: 220V
- 3.2.1.3.3. Saída: 220V / 230V / 240V (configurável via LCD)
- 3.2.1.3.4. Correção ativa do fator de potência (entrada $\geq 0,98$)
- 3.2.1.3.5. Fator de potência de saída mínimo de 0,9
- 3.2.1.3.6. Sistema DSP com controle digital total
- 3.2.1.3.7. Partida a frio e operação em modo bateria na ausência de rede
- 3.2.1.3.8. Redundância passiva
- 3.2.1.3.9. Proteções incorporadas: curto-circuito, sobrecarga, temperatura excessiva, descarga de bateria, teste de ventilador
- 3.2.1.3.10. Tempo de transferência para bateria: 0 ms
- 3.2.1.3.11. Comunicação: RS232, SNMP, RJ45
- 3.2.1.3.12. Interface: LCD + LED
- 3.2.1.3.13. Temperatura de operação: 0°C a 40°C
- 3.2.1.3.14. Nível de ruído máximo: ≤ 50 dB a 1 metro
- 3.2.1.3.15. Dimensões aproximadas: 219 x 630 x 389 mm
- 3.2.1.3.16. Peso aproximado: 60 kg

3.2.2. Nobreaks 1 kVA – Online de Dupla Conversão com Placa de Rede

3.2.2.1. Quantidade: 02 unidades

3.2.2.2. Modelo de referência: EA901II

3.2.2.3. Especificações técnicas mínimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.2.2.3.1. Entrada e saída estabilizadas
- 3.2.2.3.2. Compatível com monitoramento remoto via SNMP
- 3.2.2.3.3. Proteção contra oscilações, surtos, picos e interrupções
- 3.2.2.3.4. Interface de leitura com visor LCD
- 3.2.2.3.5. Comunicação via rede
- 3.2.2.3.6. Inclusão de instalação, suporte técnico e substituição de peças sem custo adicional

3.2.3. Nobreaks 800 VA – Linha Interativa

3.2.3.1. **Quantidade:** 35 unidades

3.2.3.2. **Modelo de referência:** BX800

3.2.3.3. **Especificações técnicas mínimas:**

- 3.2.3.3.1. Tecnologia linha interativa com AVR Boost e Buck
- 3.2.3.3.2. Entrada: 115V/127V a 220V (automático) – suporta 90V a 276V
- 3.2.3.3.3. Saída: 115V estabilizada
- 3.2.3.3.4. Inversor sincronizado com a rede (PLL)
- 3.2.3.3.5. Sistema True RMS e filtro de linha
- 3.2.3.3.6. Autonomia mínima: 10 a 20 minutos, conforme carga
- 3.2.3.3.7. Comunicação: RS232 ou USB (SNMP opcional)
- 3.2.3.3.8. Proteções: RJ11 e RJ45 (opcional)
- 3.2.3.3.9. Ruído inferior a 45 dB a 1 metro
- 3.2.3.3.10. Temperatura de operação: 0°C a 40°C
- 3.2.3.3.11. Umidade: 20% a 90% (sem condensação)
- 3.2.3.3.12. Dimensões: 95 x 330 x 165 mm
- 3.2.3.3.13. Peso: 5,5 kg (líquido) / 6 kg (bruto)

3.3. Serviços obrigatórios incluídos na locação:

3.3.1. Entrega e instalação dos equipamentos:

- 3.3.1.1. Transporte até o prédio sede Câmara Municipal de Franca;
- 3.3.1.2. Instalação física com verificação de compatibilidade da infraestrutura elétrica;



3.3.1.3. Testes de funcionamento e validação de operação inicial;

3.3.1.4. Configuração de interfaces de rede (SNMP) e ajustes de saída.

3.3.2. Manutenção preventiva e corretiva ilimitada:

3.3.2.1. Inspeções técnicas regulares com registro de funcionamento;

3.3.2.2. Verificação de baterias, conectores e circuitos;

3.3.2.3. Troca preventiva de componentes conforme recomendação do fabricante;

3.3.2.4. Atendimento a falhas ou defeitos de forma imediata, sem limite de chamadas.

3.3.3. Substituição de equipamentos e/ou baterias:

3.3.3.1. Troca imediata de qualquer equipamento ou bateria com defeito ou desgaste natural;

3.3.3.2. Reposição por modelos de especificações equivalentes ou superiores;

3.3.3.3. Sem custos adicionais, inclusive em caso de vício oculto ou falha crítica.

3.3.4. Monitoramento da operação e vida útil dos equipamentos:

3.3.4.1. Monitoramento remoto (quando aplicável) dos parâmetros operacionais via SNMP;

3.3.4.2. Registro e alerta de eventos anômalos (sobretensão, subtensão, temperatura);

3.3.4.3. Relatórios periódicos de desempenho e saúde dos equipamentos.

3.3.5. Suporte técnico especializado:

3.3.5.1. Disponibilidade de atendimento técnico durante o horário de expediente;

3.3.5.2. Canal exclusivo para chamados (telefone e e-mail);

3.3.5.3. Resposta e solução conforme níveis de serviço (SLA) definidos em contrato;

3.3.5.4. Equipe qualificada com formação técnica e experiência comprovada.

3.4. A solução foi elaborada com foco na **continuidade dos serviços públicos essenciais**, na **eficiência da operação administrativa** e na **preservação do patrimônio tecnológico institucional**, com economia de recursos e alinhamento à legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

3.5. Vigência



3.5.1.O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja justificativa da administração e interesse público devidamente formalizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes **requisitos operacionais, técnicos e jurídicos**, com vistas à adequada execução do objeto contratual:

4.1. Requisitos Operacionais

- 4.1.1.Executar integralmente o fornecimento, entrega, instalação, configuração e manutenção dos nobreaks, conforme modelos e quantidades definidos neste Termo de Referência;
- 4.1.2.Garantir a substituição imediata dos equipamentos ou baterias em caso de falha ou desgaste natural, sem ônus adicional para a Administração;
- 4.1.3.Prestar manutenção preventiva e corretiva ilimitada, inclusive com atendimento emergencial, sempre que solicitado;
- 4.1.4.Realizar o monitoramento dos equipamentos, com controle da vida útil e emissão de relatórios periódicos de operação;
- 4.1.5.Fornecer suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato, com canais adequados de atendimento e equipe técnica capacitada;
- 4.1.6.Realizar o descarte ambientalmente adequado de baterias e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

4.2. Requisitos Jurídicos e de Habilitação

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, no processo licitatório, **toda a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, conforme previsto nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

- 4.2.1.Documentação relativa à habilitação jurídica (Art. 67);
- 4.2.2.Regularidade fiscal e trabalhista (Art. 68);
- 4.2.3.Qualificação técnica compatível com o objeto contratado (Art. 69);
- 4.2.4.Qualificação econômico-financeira (Art. 70);



4.2.5. Declarações exigidas para fins de atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

4.3. A manutenção dessas condições será exigida durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos equipamentos e pela prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, conforme as etapas descritas a seguir:

5.1.1. Entrega e Instalação

5.1.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento;

5.1.1.2. A instalação física dos nobreaks nos locais designados deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a entrega;

5.1.1.3. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento e apresentar relatório técnico de ativação à fiscalização contratual, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a finalização da instalação.

5.1.1.4. **Os prazos de entrega e instalação poderão ser dilatados, desde que a contratada apresente justificativa formal e haja concordância expressa da contratante**, sem prejuízo à continuidade do serviço público e mediante registro formal no processo.

5.1.2. Configuração e Ativação

5.1.2.1. A configuração dos parâmetros de saída elétrica e ativação dos recursos de gerenciamento remoto (quando aplicáveis) deverá ser realizada **no ato da instalação**;



5.1.2.2. A contratada deverá fornecer à equipe técnica da Câmara instruções básicas de operação, inclusive orientações sobre desligamento seguro e cuidados operacionais.

5.1.3. Manutenção Preventiva

5.1.3.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade **mínima de 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses**, conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual;

5.1.3.2. A contratada deverá apresentar relatório técnico ao final de cada visita preventiva, com diagnóstico do estado de operação e recomendações.

5.1.4. Manutenção Corretiva

5.1.4.1. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas da comunicação formal da ocorrência;

5.1.4.2. Caso a falha não possa ser corrigida no local, a substituição provisória ou definitiva do equipamento deverá ocorrer no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a contar da constatação da necessidade de troca.

5.1.5. Substituição de Equipamentos ou Baterias

5.1.5.1. A substituição de nobreaks ou baterias que apresentem falha, vício oculto ou desgaste natural deverá ocorrer no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, contadas da solicitação formal;

5.1.5.2. As unidades substitutas deverão apresentar características técnicas iguais ou superiores às originalmente fornecidas.

5.1.6. Monitoramento

5.1.6.1. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo dos equipamentos com suporte a SNMP (quando disponível), mantendo registros de eventos e alertas;



5.1.6.2. Relatórios consolidados de operação e alertas críticos deverão ser apresentados **trimestralmente**, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

5.1.7. Suporte Técnico

5.1.7.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das **08h às 18h**, por meio de canais telefônico e eletrônico (e-mail ou sistema);

5.1.7.2. O tempo máximo de resposta ao chamado técnico será de **6 (seis) horas úteis**, contadas do registro do chamado;

5.1.7.3. O tempo máximo para resolução da ocorrência será de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, salvo em hipóteses devidamente justificadas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados como **Gestor** e **Fiscal de Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com responsabilidades distintas, porém complementares, conforme especificações abaixo:

6.1. Fiscal do Contrato

6.1.1. Acompanhar, in loco, a entrega, a instalação e a operacionalização dos equipamentos locados;

6.1.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais exigências deste Termo de Referência;

6.1.3. Atestar os relatórios de instalação, manutenção e substituição dos equipamentos;

6.1.4. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo, conforme aplicável;

6.1.5. Comunicar formalmente ao gestor quaisquer não conformidades, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de prazos por parte da contratada;

6.1.6. Registrar ocorrências relevantes para fins de controle interno e eventual aplicação de sanções.

6.2. Gestor do Contrato



- 6.2.1. Coordenar administrativamente a execução do contrato;
- 6.2.2. Controlar prazos de vigência, cronograma de pagamentos, e cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.2.3. Avaliar e deliberar sobre solicitações de dilação de prazos, alterações contratuais ou substituições de equipamentos, mediante justificativa da contratada e manifestação da fiscalização;
- 6.2.4. Adotar providências administrativas para a instauração de processos sancionatórios, quando necessário;
- 6.2.5. Instruir e encaminhar processos administrativos relativos à execução do contrato, inclusive aditivos e rescisões.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos Serviços

- 7.1. A medição será realizada mensalmente, com base na verificação do cumprimento integral dos serviços contratados no período, incluindo:
 - 7.1.1. Regular funcionamento de todos os equipamentos instalados;
 - 7.1.2. Execução das manutenções corretivas solicitadas no período;
 - 7.1.3. Realização das manutenções preventivas, quando previstas;
 - 7.1.4. Atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;
 - 7.1.5. Substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, quando necessário;
 - 7.1.6. Disponibilização dos relatórios de monitoramento, quando exigido.
- 7.2. A medição será formalizada mediante relatório mensal de conformidade técnica, emitido pelo fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços e a inexistência de pendências técnicas.



Pagamento

7.3. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após:

7.3.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês de referência;

7.3.2. Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados;

7.3.3. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou documentação equivalente.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.20. Em caso de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, favor constar o seguinte texto no corpo da Nota Fiscal: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (IN RFB 1234/2012, ART. 4º, XI).

Glosas

- 7.21. Serão aplicadas glosas proporcionais ao valor da parcela, caso:
- 7.21.1. Haja inexecução parcial dos serviços;
 - 7.21.2. Os prazos contratuais não sejam cumpridos;
 - 7.21.3. Não seja apresentada documentação obrigatória para o atesto.



7.22. As glosas deverão ser formalmente registradas pela fiscalização contratual, com ciência da contratada e possibilidade de apresentação de justificativa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção

- 8.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos de serviços de natureza comum com valor inferior ao limite legal para contratações diretas com dispensa de procedimento competitivo, conforme atualizado por decreto ou portaria específica.
- 8.2. A dispensa observará os princípios da ampla competitividade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Critério de Julgamento

- 8.3. Será adotado o critério de **menor preço mensal**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.
- 8.4. A proposta deverá abranger o custo mensal consolidado para a prestação de todos os serviços e fornecimento de todos os equipamentos previstos, vedada a apresentação de propostas parciais.

Requisitos de Habilitação

- 8.5. A licitante vencedora deverá comprovar:
- 8.5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;



8.5.2. Qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de objeto compatível com o descrito neste Termo de Referência;

8.5.3. Declarações exigidas por lei, inclusive quanto à vedação de contratação de parentes de agentes públicos, regularidade ambiental e cumprimento da LGPD, quando aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços de mercado**, conforme documentação constante dos autos do Processo de Despesa nº 0084/2025, apresentada por empresa especializada na locação de nobreaks, com suporte técnico e manutenção inclusos.

Valores Unitários Estimados

Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal Mensal (R\$)
Nobreak 3 kVA – EA903IIPro	02	R\$ 390,00	R\$ 780,00
Nobreak 1 kVA – EA901II	02	R\$ 195,00	R\$ 390,00
Nobreak 800 VA – BX800	35	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
Total Mensal Estimado	–	–	R\$ 2.500,00
Total Anual Estimado (12 meses)	–	–	R\$ 30.000,00

9.2. O valor estimado abrange integralmente os seguintes elementos:

9.2.1. Locação mensal dos 39 (trinta e nove) nobreaks, conforme especificações técnicas;

9.2.2. Transporte, entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados;

9.2.3. Manutenção preventiva e corretiva ilimitada;



9.2.4. Substituição de equipamentos ou baterias com falha ou desgaste natural;

9.2.5. Suporte técnico especializado;

9.2.6. Monitoramento do funcionamento dos equipamentos, inclusive via rede;

9.2.7. Descarte ambientalmente adequado de baterias substituídas.

9.3. A locação representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando os seguintes fatores:

9.3.1. Redução de despesas com aquisição de bens permanentes e manutenção;

9.3.2. Garantia de funcionamento contínuo com menor risco de paralisações;

9.3.3. Substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem novos processos licitatórios;

9.3.4. Acesso contínuo a tecnologia atualizada.

9.4. A estimativa está de acordo com os princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade**, previstos nos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e será utilizada como referência para análise das propostas apresentadas na dispensa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Local de Prestação dos Serviços e Entregas

- 11.1. Os nobreaks deverão ser entregues e instalados nos setores designados da Câmara Municipal de Franca, conforme orientação da fiscalização do contrato. O endereço institucional é:

Câmara Municipal de Franca
Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas
CEP 14401-306 – Franca/SP
Telefone: (16) 3713-1555

Recebimento Provisório e Definitivo

- 11.2. Recebimento provisório: Será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante verificação técnica preliminar.
- 11.3. Recebimento definitivo: Após análise técnica conclusiva, o recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de termo de recebimento assinado pela fiscalização, atestando o pleno funcionamento dos equipamentos e a conformidade com as especificações.

Garantia e Condições de Suporte

- 11.4. Por se tratar de locação com serviços contínuos, os equipamentos permanecerão sob garantia integral da contratada durante toda a vigência do contrato, sendo sua responsabilidade:
- 11.4.1. A substituição de equipamentos ou baterias com falha ou desgaste;
 - 11.4.2. A prestação de manutenção preventiva e corretiva sem custo adicional;
 - 11.4.3. O suporte técnico contínuo, nos termos definidos neste Termo de Referência.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



11.5. A presente contratação está em conformidade com os princípios da administração pública sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021, observando as seguintes diretrizes:

- 11.5.1. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado das baterias e demais componentes substituídos, conforme normas da ABNT e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 11.5.2. Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com padrões atuais, contribuindo para o uso racional de energia elétrica;
- 11.5.3. A locação evita o acúmulo de bens obsoletos no patrimônio público, reduzindo o descarte prematuro de eletrônicos e promovendo o uso contínuo com manutenção regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo de Despesa nº 84/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador, inscrito no RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por,, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 74/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de nobreaks, com fornecimento, entrega, instalação, substituição, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e monitoramento, visando à proteção e continuidade operacional dos equipamentos eletrônicos da Câmara Municipal de Franca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da **data da assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja justificativa da administração e interesse público devidamente formalizado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), sendo o valor de R\$..... (.....) pagos mensalmente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do contrato. Após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Caberá à Câmara Municipal de Franca, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- 8.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, do contrato e demais anexos;
- 8.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando a conferência física e técnica dos equipamentos instalados;
- 8.3. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos, fixando prazo razoável para sua correção e certificando-se da adoção das soluções mais adequadas;
- 8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções detectadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam reparados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da contratada;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;
- 8.7. Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, após o atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços e equipamentos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.8. Manter comunicação contínua com a contratada para reporte de qualquer problema relacionado ao funcionamento dos nobreaks ou da execução dos serviços de manutenção, buscando solução célere;
- 8.9. Estabelecer parâmetros mínimos de disponibilidade e funcionalidade para os equipamentos locados, conforme a criticidade dos setores atendidos;
- 8.10. Garantir que os dados, informações e relatórios gerados durante a execução contratual permaneçam sob guarda e propriedade da Administração;
- 8.11. Comunicar formalmente à contratada, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver discordância sobre a quantidade, qualidade ou escopo do fornecimento;
- 8.12. Emitir manifestação explícita sobre quaisquer solicitações ou reclamações apresentadas pela contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- 8.13. Comunicar à contratada caso ocorra posterior alteração de necessidade institucional que implique ajustes técnicos no objeto contratado, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14. Verificar previamente, antes da expedição da ordem de fornecimento, se há pendências administrativas, bem como liberar os espaços físicos e assegurar condições adequadas para a instalação e início dos serviços;



- 8.15. Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros por ação, omissão ou falha da contratada, seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relativas à execução do objeto, devendo, ainda:

- 9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos, assumindo como seus os riscos e encargos relativos à perfeita execução do objeto contratado;
- 9.2. Atender às determinações da fiscalização contratual e da autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, os equipamentos e serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou falhas, no prazo estipulado pela fiscalização;
- 9.4. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, inclusive por eventuais danos a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração;
- 9.5. Comunicar imediatamente ao contratante, assim que tomar ciência, qualquer impossibilidade de cumprimento de prazos ou entrega de serviços, para que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante, ou do gestor/fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar mensalmente à fiscalização os seguintes documentos:
 - 9.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.7.2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - 9.7.3. Certidões de regularidade fiscal municipal do domicílio ou sede;



- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de convenções coletivas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais da categoria profissional envolvida, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária;
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha técnica ou acidente envolvendo os equipamentos locados;
- 9.10. Garantir livre acesso à fiscalização da contratante aos ambientes e documentos relacionados à execução contratual;
- 9.11. Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pela contratante como inadequada tecnicamente ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 9.12. Obedecer às normas técnicas aplicáveis, às determinações dos órgãos de controle e à legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
- 9.13. Submeter previamente ao contratante qualquer proposta de alteração nos procedimentos técnicos ou nos métodos de execução que não estejam previstos neste Termo de Referência;
- 9.14. Não empregar mão de obra menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, e vedar a designação de menores de 18 anos para atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno;
- 9.15. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de contratação;
- 9.16. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas no curso da execução contratual;
- 9.17. Assumir integralmente o ônus por eventuais falhas em sua proposta, inclusive sobre variações de mercado ou subdimensionamento de custos, excetuadas as hipóteses do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.18. Disponibilizar os meios técnicos e operacionais necessários para a fiscalização, incluindo relatórios de uso e desempenho dos equipamentos;
- 9.19. Garantir que a equipe técnica designada possua qualificação compatível com os serviços prestados, especialmente para suporte e manutenção de nobreaks;



- 9.20. Preservar os direitos da Administração sobre os dados, relatórios e registros gerados ao longo da execução do contrato, entregando toda a documentação técnica associada ao serviço prestado;
- 9.21. Prestar suporte técnico necessário para **transição de contrato ou substituição da contratada**, quando da rescisão, término ou não renovação do ajuste, a fim de assegurar a continuidade do serviço público;
- 9.22. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos locados, inclusive atendimento remoto quando aplicável, observando os prazos e padrões definidos neste Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa**
- 11.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



- caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de XXXXXX de 2025.

Daniel Henrique Silva Bassi

Presidente da Câmara Municipal de Franca

Representante

Empresa

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nome

RG ou CPF

Nome

RG ou CPF